



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

SF/21683.72874-06

Dá-se ao inciso II do Art. 4º do PL 5595/2020 a seguinte redação:

Art. 4º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - estabelecimento de critérios epidemiológicos para a decisão sobre o funcionamento das escolas;

II – exigência prévia de vacinação de professores e funcionários das escolas públicas e privadas;

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus golpeou e continua atingindo duramente praticamente todas os grupos de nossa sociedade. Se o grupo dos idosos foi inicialmente um dos mais afetados, os adultos e jovens também correm sérios riscos de contaminação e, até mesmo, de vir a óbito por causa da doença.

Mas há um outro tipo de dano que vem ocorrendo, porém, sendo pouco reconhecido ou mencionado. Trata-se das consequências, atuais e futuras, que crianças e jovens enfrentarão pela ausência da rotina das aulas presenciais e pelo fechamento das escolas.

Segundo estudo encomendado pela Fundação Lemann ao Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona, ligado à Fundação Getulio Vargas (FGV), o retrocesso provocado por essa alteração no aprendizado pode ser de até quatro anos, sendo os alunos do ensino fundamental os mais prejudicados.

Com esses dados reconhecidos, fica cada vez mais clara a necessidade de regularização do aprendizado e volta às atividades presenciais nas unidades de ensino. Porém, junto com essa medida, surge outro problema com outro grupo: a maior probabilidade de os professores e funcionários das escolas serem contaminados pelo vírus.

Segundo monitoramento da Rede Escola Pública e Universidade (Repu), efetuado entre fevereiro e março de 2021, professores da rede estadual, que trabalharam presencialmente, tiveram o triplo de probabilidade de serem infectados pela covid-19, comparado com a população da mesma faixa etária no estado de São Paulo.

Assim, a exigência prévia da vacinação contra a Covid-19 para todos os professores e funcionários das escolas trata-se de condição *sine qua non* para a volta presencial das atividades escolares. Esse é o pleito que trazemos aqui com a proposição dessa emenda ao inciso do PL 5.595/2020 que trazia apenas a ideia de ‘prioridade’ ao grupo desses profissionais de educação, para o termo ‘exigência prévia’ de vacinação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/21683.72874-06